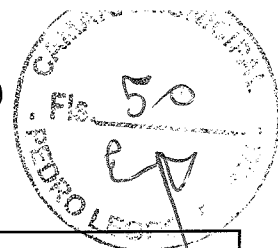




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022 - Dispõe sobre o Plano Municipal de arborização urbana e dá outras providências.

Autoria do Projeto: Matheus Utsch de Oliveira

Data de Apresentação: 09/05/2022

Relatório:

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Administração Pública, composta pelos Vereadores Matheus Utsch de Oliveira – Presidente, Evaldo Geraldo do Carmo - Vice-Presidente e Leonardo Pereira Ribeiro – Relator, para examinar o **SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022** que - “Dispõe sobre o Plano Municipal de arborização urbana e dá outras providências”, de autoria do Vereador Matheus Utsch de Oliveira.

Em sua justificativa, o Vereador ressalta a finalidade do Projeto sendo a de melhorar a qualidade ambiental do Município favorecendo mais qualidade de vida, propiciando um convívio mais equilibrado, aliando o desenvolvimento com a sustentabilidade.

O Projeto recebeu parecer favorável da Assessoria Jurídica da Casa.

Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação exarou parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto, sendo então o mesmo encaminhado às demais Comissões competentes.

Fundamentação:

Compete à Comissão de Administração Pública, conforme preceitua o art. 52, Inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, analisar as proposições relacionadas aos Servidores, organização pública, prestação de serviços públicos, obras, edificações, zoneamento, meio ambiente e patrimônio público; bem como a fiscalização da execução do plano municipal de desenvolvimento.

A Constituição Federal confere ao meio ambiente o status de direito fundamental, em seu art. 225, e por ser direito fundamental, requer o efetivo empenho dos atores públicos para sua efetivação. Uma das formas de efetivação de direitos humanos – em que se pese o caráter aplicável dos direitos



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!



fundamentais é a proteção jurídica conferida por meio da legislação infraconstitucional.

Dessa forma, dúvida não há que, quanto a finalidade da norma, que trata de plano municipal de meio ambiente, por se tratar de interesse local, possui o Município competência para legislar sobre o tema.

Voto do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer favorável ao **Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 08/2022** e voto pela sua aprovação.

Leonardo Pereira Ribeiro
Relator

Conclusão da Comissão:

Os demais membros aprovaram o parecer do relator, tornando este o parecer da Comissão, nos termos do Inciso VII, art. 74, do Regimento Interno desta Casa. A Comissão de Administração Pública exara, portanto, parecer favorável ao **Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 08/2022**.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

Matheus Utsch de Oliveira
Presidente

Evaldo Geraldo do Carmo
Vice-Presidente